



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.159 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

*"Concede reajuste salarial aos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências."*

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 4,48% (quatro, vírgula quarenta e oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo do Município de Gonçalves.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, bem como a complementação do piso aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

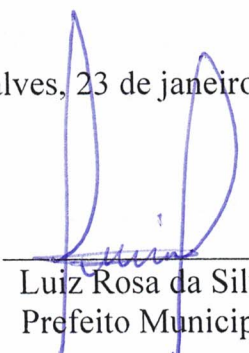
Art. 4º Fica dispensada a apresentação do impacto financeiro, nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 23 de janeiro de 2020.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

24 JAN. 2020

Gonçalves, 09 : 43 hs

Reexame Simão